



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa o valor do Pedágio Municipal da Estrada Vicinal ARA 080, previsto na Lei nº 6.512, de 4 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Considerando que a última alteração do valor do Pedágio Municipal de Bueno de Andrada ocorreu em julho de 2021;

Considerando que o aumento do valor do Pedágio Municipal de Bueno de Andrada possibilitará a realização de melhorias na estrada vicinal e tudo o que diz respeito ao interesse coletivo do Município, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Araraquara;

Considerando a necessidade de reajustar o valor do Pedágio Municipal de Bueno de Andrada respeitando a variação dos índices praticados pelo IGP-M (FGV) no período, compreendido entre 1º de julho de 2021 e 11 de novembro de 2023, que foi de 1,16734140%, que se aplicado em sua totalidade, implicaria em elevação da tarifa para veículos de passeio de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 5,84 (cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo o mesmo valor para cada eixo de caminhões, carretas e reboques;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Lei nº 6.512, de 4 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa do Pedágio Municipal da Estrada Vicinal ARA 080, previsto no art. 2º da Lei nº 6.512, de 4 de janeiro de 2007, fica fixado em:

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR NOVO
01	CAT 1	UTILITÁRIO / PASSEIO	R\$ 5,50
02	CAT 2	CAMINHÃO 2 EIXOS	R\$ 11,00
03	CAT 3	CAMINHÃO 3 EIXOS	R\$ 16,50
04	CAT 4	CAMINHÃO 4 EIXOS	R\$ 22,00
05	CAT 5	CAMINHÃO 5 EIXOS	R\$ 27,50
06	CAT 6	CAMINHÃO 6 EIXOS	R\$ 33,00
07	CAT 7	CARRETINHA 1 EIXO	R\$ 8,25
08	CAT 8	CARRETINHA 2 EIXOS	R\$ 11,00
09	CAT 9	ÔNIBUS 2 EIXOS	R\$ 11,00
10	CAT 10	ÔNIBUS 3 EIXOS	R\$ 16,50
11	CAT 11	GUINCHO + REBOQUE 1 EIXO	R\$ 16,50
12	CAT 12	CAMINHÃO 7 EIXOS	R\$ 38,50
13	CAT 15	CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 5,50 por eixo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

No CAT 15 (Classificação Especial), a categorização é feita pelo Agente de Arrecadação, de acordo com o número de eixos de veículos acima de 7 (sete) eixos

Parágrafo único. A tarifa será cobrada somente no sentido único Araraquara – Matão, ficando isentos do pagamento os veículos que trafegarem no sentido contrário.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 12.592, de 9 de junho de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de dezembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo Administrativo nº 27945/2023 1Doc (“RAP”).